



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO

PROCESSO Nº 017/2023

ESPÉCIE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

MARÇO/2023.

REMETENTE

PREFEITO MUNICIPAL DR. RILDSON RABELO VASCONCELOS

PROCEDÊNCIA

PODER EXECUTIVO

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S QUE OPEREM COM SINAL 5G.



(85) 4042 - 8600



@cmtabuleiro



@cmtn_oficial



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 006/2023.

Tabuleiro do Norte/CE, em 15 de março de 2023.

Ao Exmº. Senhor
Ver. Pres. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE
Nesta

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
	PROTOCOLADO Sob Nº 5597
Tab. do Norte <u>15/03/23</u> as <u>12</u> h, e <u>07</u> min	
Responsável	

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o presente SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011, de 13 de março do corrente ano, que concede a isenção de Taxas municipais para a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de Sistemas de Comunicação no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

A presente proposição tem como objetivo implementar mudanças no texto original do Projeto de Lei nº 011/2023, de 13 de março do corrente ano, em tramitação nesta Casa Legislativa, como resultado de discussões e estudos levantados pelas assessorias Contábil e Jurídica do Município.

O presente Projeto de Lei se justifica na necessidade de fomentar a disseminação de infraestrutura de sistemas de comunicação, tal qual o de sinal de Rede 5G, visando principalmente em áreas rurais do Município.

Nesse passo, a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel publicou “*Carta Aberta às Autoridades Municipais Brasileiras*” em que sustenta a importância da colaboração dos municípios brasileiros em viabilizar a autorização de equipamentos de telecomunicações em seus territórios, com vistas a garantir a universalização de tecnologias.

Portanto, a concessão de isenção da tributação local propiciará a atração de investimentos, logrando efetividade na implantação de tecnologias de telecomunicação no território do Município de Tabuleiro do Norte.

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Assim, rogamos a V^a. Ex^a. a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.

Atenciosamente,



Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S QUE OPEREM COM SINAL 5G.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de taxas municipais, compreendidas aquelas previstas no Código Tributário Municipal, bem como aquelas previstas na Lei Complementar nº 002, de 06 de dezembro de 2021 (Taxa de Licenciamento Ambiental), a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR's que operem com sinal 5G no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

Parágrafo único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo não se aplicará quando for necessário a supressão vegetal ou ocorra em Área de Preservação Permanente ou em Unidade de Conservação.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, bem como nos termos da legislação federal vigente, considera-se Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR's que operem com sinal 5G como o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

Art. 3º - O Município de Tabuleiro do Norte concederá a isenção de que trata esta Lei a partir de requerimento formulado pela empresa interessada em instalar, construir e manter funcionando infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR's que operem com sinal 5G.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 03 (três) anos, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 15 de março de 2023.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CE.

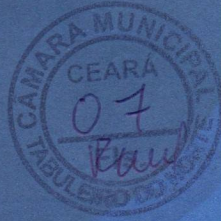
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 005/2023

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de **urgência e interesse público relevante**, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** na apreciação do SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S QUE OPEREM COM SINAL 5G.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 22 de março de 2023.

1)	<i>[Handwritten signature]</i>
2)	<i>[Handwritten signature]</i>
3)	<i>[Handwritten signature]</i>
4)	<i>[Handwritten signature]</i>
5)	<i>[Handwritten signature]</i>
6)	<i>[Handwritten signature]</i>
7)	<i>[Handwritten signature]</i>
8)	<i>[Handwritten signature]</i>
9)	<i>[Handwritten signature]</i>
10)	<i>[Handwritten signature]</i>
11)	
12)	
13)	





10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

Única discussão e votação do REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 005/2023, subscritos por diversos Vereadores, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL NA APRECIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S QUE OPEREM COM SINAL 5G.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA		X		
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

ALBERT EINSTEIN FREITAS - 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





PARECER TÉCNICO CONJUNTO N.º 005/2023

Órgãos técnicos: Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/2023.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Substitutivo do Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Regulamenta, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, a isenção de taxas municipais para a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para estação de transmissão de radiocomunicação – ETR’S”.

O Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania, Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração do parecer técnico conjunto, sendo indicado para relatoria o Vereador Chris Leyconn Conrado Moreira.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência nº 005/2023 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.



É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I cumulado com artigo 61, da Constituição Federal.

O mérito da matéria diz respeito a regulamentação da Isenção de Taxas Municipais para Instalação, Construção e Funcionamento de Infraestruturas de Suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação – ETR'S no Município de Tabuleiro do Norte.

A isenção tributária é assim tratada na Constituição Federal:

Art. 150.

§6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Na mensagem ao Projeto fica claro o interesse público, haja vista que a isenção das Taxas Municipais para Instalação, Construção e Funcionamento de Infraestruturas de Sistemas de Comunicação nesta municipalidade irá fomentar a disseminação dessas infraestruturas, tal qual o sinal de Rede 5G, desentreve de cunho financeiro-tributário, no qual a própria ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações publicou carta aberta aos Municípios informando a importância da Colaboração dos Gestores Municipais em viabilizar a instalação de equipamentos de telecomunicações com o objetivo de garantir a universalização de tecnologias.



Ato contínuo, este projeto visa justamente propiciar a atração de investimentos para implantação de tecnologias de telecomunicação no território do Município de Tabuleiro do Norte.

Dessa forma, a isenção de tributo é admissível, desde que atenda às exigências da Constituição Federal e da LRF.

Nesse sentido, como leitura do supra artigo 150 da Constituição Federal, necessário se faz a aprovação de Lei Municipal, neste caso, de lei específica que trate da matéria, conforme se vê. Bem como, foi realizado o estudo de impacto orçamentário financeiro, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), conforme anexo ao Projeto de Lei ora em análise.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

Nesse ínterim, o Vereador Marcos Aurélio de Araújo, Presidente da Mesa Diretora, apresentou emenda aditiva para que os interessados que venham a requerer a concessão de isenção para instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação – ETR's que operem com sinal 5G no âmbito desta municipalidade, esteja condicionado a apresentação no ato do requerimento, de plano de ação e execução de projeto social e/ou de infraestrutura urbana, que contemple, principalmente, a disponibilização de internet gratuita em Logradouros Públicos. Portanto, o descumprimento da execução desse projeto ora acordado com a Administração Pública, ensejaria revogação da isenção concedida.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Substitutivo do Projeto de Lei nº 011/2023**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, reveste-se de boa forma



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn_oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**
#ACasaDoPovo

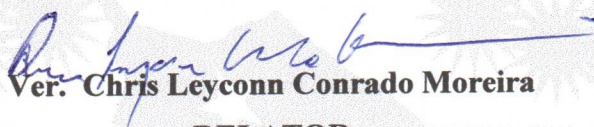
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16ª LEGISLATURA - 2º BIÊNIO - 2023 - 2024
CASA DO POVO



constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

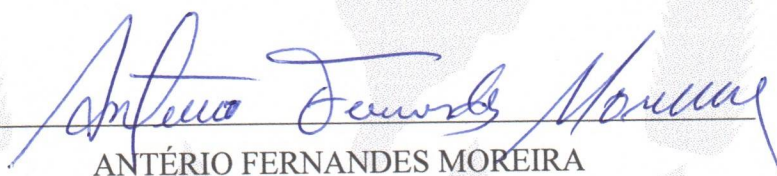
É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 23 de março de 2023.

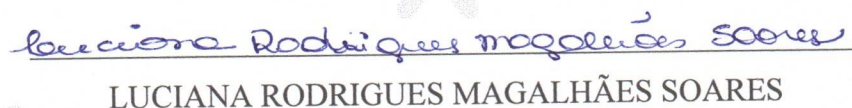

Ver: **Chris Leyconn Conrado Moreira**

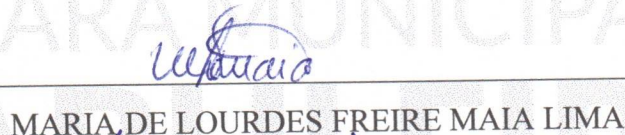
RELATOR

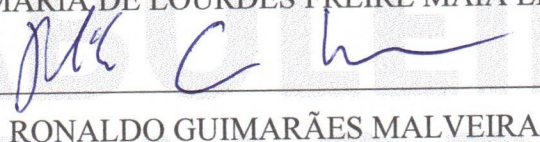
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA


EVALDEMBERG VIANA CHAVES


LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES


MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA


RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



(85) 4042 - 8600



@cmntabuleiro



@cmntn_oficial



EMENDA ADITIVA Nº 001/2023.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº
011/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O VEREADOR MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte emenda aditiva:

Art. 1º. O art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo.

“Art. 3º.

.....

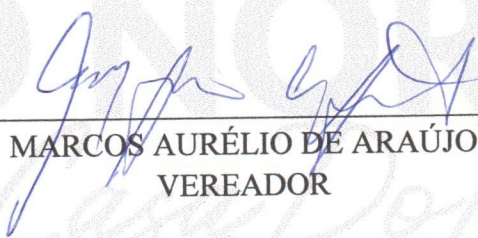
§1º A concessão da Isenção de que trata esta Lei será condicionada a apresentação pelo interessado, quando do requerimento, de plano de ação e execução de projetos sociais e/ou de infraestrutura urbana, que contemple, principalmente, a disponibilização de internet gratuita em Logradouros Públicos.

§2º O projeto social e/ou de infraestrutura urbana de que trata esta lei será aprovado pelo executivo em exame de conveniência e oportunidade, concedendo a isenção após aprovação.

§3º O descumprimento da execução do projeto apresentado de que trata este artigo, ensejará a revogação da isenção concedida e consequente tributação do fato gerador praticado.”

Art. 2º. A presente emenda entra em vigor por ocasião da sua aprovação, ficando mantidas as demais disposições não alteradas pela presente proposição legislativa.

PALÁCIO LEGISLATIVO JOSÉ GUERREIRO CHAVES, em 21 de março de 2023.


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
VEREADOR



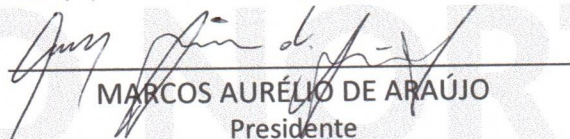
10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 23 DE MARÇO DE 2023.

Única discussão e votação do APRECIÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S QUE OPEREM COM SINAL 5G.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUCIANA RODRIGUES MAGALHÃES SOARES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente


ALBERT EINSTEIN FREITAS – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.





A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, A ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS PARA A INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DE INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR'S QUE OPEREM COM SINAL 5G.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento de taxas municipais, compreendidas aquelas previstas no Código Tributário Municipal, bem como aquelas previstas na Lei Complementar nº 002, de 06 de dezembro de 2021 (Taxa de Licenciamento Ambiental), a instalação, construção e funcionamento de infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR's que operem com sinal 5G no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte.

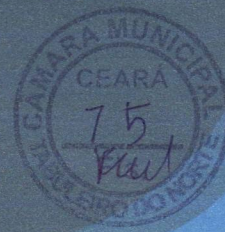
Parágrafo único - A isenção de que trata o *caput* deste artigo não se aplicará quando for necessário a supressão vegetal ou ocorra em Área de Preservação Permanente ou em Unidade de Conservação.

Art. 2º - Para os fins de aplicação desta Lei, bem como nos termos da legislação federal vigente, considera-se Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR's que operem com sinal 5G como o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

Art. 3º - O Município de Tabuleiro do Norte concederá a isenção de que trata esta Lei a partir de requerimento formulado pela empresa interessada em instalar, construir e manter funcionando infraestruturas de suporte para Estação de Transmissão de Radiocomunicação - ETR's que operem com sinal 5G.

§1º A concessão da Isenção de que trata esta Lei será condicionada a apresentação pelo interessado, quando do requerimento, de plano de ação e execução de projetos sociais e/ou de infraestrutura urbana, que contemple, principalmente, a disponibilização de internet gratuita em Logradouros Públicos.





§2º O projeto social e/ou de infraestrutura urbana de que trata esta lei será aprovado pelo executivo em exame de conveniência e oportunidade, concedendo a isenção após aprovação.

§3º O descumprimento da execução do projeto apresentado de que trata este artigo, ensejará a revogação da isenção concedida e consequente tributação do fato gerador praticado.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, através de ato próprio, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 03 (três) anos, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 23 de março de 2023.

Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Presidente da comissão

Ver. CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA
Vice-Presidente

Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente

